



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº	:	0006035-79.2017.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	Diretoria Regional do Vale do Acre
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e kit lanche para as Comarcas de Bujari, Capixaba, Sena Madureira, Xapuri, Acrelândia, Brasiléia e Manoel Urbano

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao **PP SRP nº 3/2018**, de acordo com as Atas de Realização das Sessões (docs. 0366076, 0370644, 0366097, 0370718, 0366106, 0366117, 0366171, 0366186, 0366201), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

R. M. CUNHA & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.162/0001-03, com valor global de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil cinquenta reais) para o grupo 3 (Comarca de Sena Madureira);

GEANE MARTINS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 784.459.142-00, com valor global de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) para o grupo 2 (Comarca de Capixaba);

LUCINEIDE APARECIDA OLIVEIRA DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº 699.730.162-20, com valor global de R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil cento e vinte reais) para o grupo 7 (Comarca de Brasiléia).

Foram fracassados os grupos 1 (Comarca de Bujari), 5 (Comarca de Manoel Urbano) e 6 (Comarca de Acrelândia).

Para o grupo 4 (Comarca de Xapuri), foi concedido o prazo da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM,**

Presidente, em 09/04/2018, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0376905** e o código CRC **A078F86B**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0006035-79.2017.8.01.0000

0376905v3